ANEXO 12--- - MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

(Será preenchido com os dados relativos a cada UHE na ocasião da assinatura)

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PROCESSO Nº

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº/2007 - MME - UHE ----------

DE USO DE BEM PÚBLICO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, QUE CELEBRAM A UNIÃO E A

A UNIÃO, doravante designada apenas **Poder Concedente**, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea "b", da Constituição Federal, por intermédio do Ministério de Minas e Energia - **MME**, em conformidade com o disposto ----------, com sede à ----------, representada pelo Ministro de Minas e Energia ----------, doravante designada **MME** e a empresa....., com sede na....., no Município, Estado, CNPJ/MF nº, **Concessionária** de **Produção Independente** ou **Autoprodução** de energia elétrica, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Presidente.....e seu Diretor,.....,
integrantes do CONSÓRCIO, sob a liderança da (aplicável apenas nos casos de empresas reunidas em consórcio), doravante designada simplesmente **Concessionária**, por este instrumento e na melhor forma do direito, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA**, que se regerá pelo Código de Águas, aprovado pelo Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 852, de 11 de novembro de 1938, pelo Regulamento dos Serviços de Energia Elétrica, aprovado pelo Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, pelas Leis nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nº 9.648 de 28 de maio de 1998, nº 10.848, de 15 de março de 2004, pelos Decretos nº 2.003, de 10 de setembro de 1996 e nº 2.655, de 2 de julho de 1998, 5.163, de 30 de julho de 2004, pela legislação superveniente e complementar, pelas normas e regulamentos expedidos pelo **Poder Concedente** e pela **ANEEL** e pelas condições estabelecidas nas Cláusulas a seguir indicadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Este Contrato regula a exploração, pela **Concessionária**, do potencial de energia hidráulica localizado no rio ----------, Municípios de ---------- Estado de ---------- nas coordenadas ----------' de latitude Sul e ---------- de longitude Oeste, denominado **Usina Hidrelétrica** ----------, com potência instalada mínima de ----- MW, bem como das respectivas **Instalações de Transmissão de Interesse Restrito à Central Geradora**, descritas na Subcláusula Terceira desta Cláusula, doravante denominadas neste Contrato

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

como **UHE**, cuja concessão foi outorgada pelo Decreto de de de 2005, publicado no Diário Oficial de de de 2005.

Subcláusula Primeira - A **UHE** terá as características técnicas e será construído conforme as condições indicadas na Cláusula Quinta deste Contrato, devendo ser obedecido o cronograma físico apresentado pela **Concessionária** e aprovado pela **ANEEL** conforme inciso XIV da Subcláusula Primeira da Cláusula Oitava deste contrato.

Subcláusula Segunda - A energia elétrica produzida na **Usina Hidrelétrica** será comercializada ou utilizada pela **Concessionária**, tendo em vista a sua condição de **Produtor Independente** ou **Autoprodutor**, nas condições estabelecidas neste Contrato e nas normas legais específicas.

Subcláusula Terceira - As **Instalações de Transmissão de Interesse Restrito à Central Geradora** são consideradas parte integrante da concessão de geração de energia elétrica de que trata este Contrato, e compreendem as seguintes instalações:

Subcláusula Quarta - . (CONFORME ANEXO 13)

Subcláusula Quinta - A concessão para a **UHE** será exercida com observância das quotas de participação no CONSÓRCIO , a seguir transcritas (aplicável apenas nos casos de empresas reunidas em consórcio):

EMPRESA	QUOTA (%)

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA CONCESSÃO E DO CONTRATO

O presente Contrato de Concessão tem prazo de 35 (trinta e cinco) anos, contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - OPERAÇÃO DA UHE E COMERCIALIZAÇÃO DA ENERGIA

Na exploração da **UHE** referido neste Contrato, a **Concessionária** terá liberdade na direção de seus negócios, incluindo medidas relativas a investimentos, pessoal, material e tecnologia, observadas as prescrições deste Contrato, da legislação específica, das normas regulamentares e das instruções e determinações do **Poder Concedente** e da **ANEEL**.

Subcláusula Primeira - A **Usina Hidrelétrica** será operada na modalidade integrada, submetendo-se às instruções de despacho do Operador Nacional do Sistema Elétrico - **ONS** e observando os procedimentos de rede aprovados pela **ANEEL**.

Subcláusula Segunda - A **Concessionária** deverá participar do Câmara de Comercialização de Energia - **CCEE** e do Operador Nacional do Sistema Elétrico **- ONS,** nas condições previstas nas Regras de Comercialização e no Estatuto do **ONS**, submetendo-se às regras e procedimentos emanados pelo **CCEE** e **ONS**.

Subcláusula Terceira - A operação da **Usina Hidrelétrica** deverá ser feita de acordo com critérios de segurança, segundo as normas técnicas específicas e nos termos da legislação.

Subcláusula Quarta - A garantia física de energia da **Usina Hidrelétrica**, de acordo com o disposto no § 2º do art. 2º do Decreto nº 5163, de 30 de julho de 2004, é de ---------- MW médios, após a completa motorização. (CONFORME ANEXO 13)

Subcláusula Quinta - Durante o período de motorização da **Usina Hidrelétrica**, suas garantias físicas de potência e energia serão as seguintes(CONFORME ANEXO 13):

	Garantia Física de Energia (MW médios)
1ª unidade	
2ª unidade	

Subcláusula Sexta – Os valores de garantia física da **Usina Hidrelétrica** foram definidos considerando os elementos da viabilidade que caracterizam o empreendimento, conforme Subcláusula Primeira da Cláusula Quinta.

Subcláusula Sétima – As garantias físicas serão revisadas na forma da legislação.

Subcláusula Oitava - A **Concessionária** de Produção Independente poderá utilizar para consumo próprio e/ou comercializar livremente a energia e potência, nos termos dos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 1995, da Lei nº 9.648, de 1998, e da Lei nº 10.848, de 2004, e seu regulamento, até o limite das respectivas garantias físicas da **Usina Hidrelétrica**.

Subcláusula Nona A **Concessionária** de Autoprodução utilizará até o limite da garantia física da **Usina Hidrelétrica** exclusivamente nas instalações industriais indicadas na sua proposta, podendo comercializar seus excedentes de energia elétrica, eventual e temporária, nos termos do art. 4º da Lei nº 9.648, de 1998, mediante autorização da **ANEEL**.

Subcláusula Décima - Em situação de racionamento de energia no Sistema Interligado, deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos nas leis e regulamentos.

CLÁUSULA QUARTA - AMPLIAÇÕES E MODIFICAÇÕES DA UHE.

As ampliações e modificações da **UHE** deverão obedecer aos procedimentos legais específicos e às normas do **Poder Concedente** e da **ANEEL.** As ampliações e as modificações da **UHE**, desde que autorizadas e

aprovadas pela **ANEEL**, incorporar-se-ão à respectiva concessão, regulando-se pelas disposições deste Contrato e pelas normas legais pertinentes.

Subcláusula Primeira - Para proceder a qualquer ampliação ou modificação da **UHE**, os estudos devem seguir as normas técnicas aplicáveis e serem submetidos à **ANEEL** para aprovação, previamente à construção.

Subcláusula Segunda - Após emitido o ato de aprovação, se for o caso, a **Concessionária** deverá assinar Termo Aditivo a este Contrato com vistas a consolidar as modificações porventura ocorridas nas características da **UHE**.

CLÁUSULA QUINTA - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E INFORMAÇÕES BÁSICAS PARA A EXPLORAÇÃO DA UHE.

A construção da **UHE** será efetuada de acordo com as características técnicas definidas nos Estudos de Viabilidade aprovados por meio do Despacho **ANEEL** nº ----, de ---------- publicado no Diário Oficial de ---------- e a execução das obras deverá ocorrer conforme as normas técnicas da ABNT e outras aplicáveis.

Subcláusula Primeira - A **Concessionária** deverá apresentar em volumes separados o projeto básico da **Usina Hidrelétrica**, conforme item 3.3 do **Anexo** 13 do Edital de Leilão nº 004/2006, e o projeto básico das **Instalações de Transmissão de Interesse Restrito à Central Geradora**, conforme item 4.3 do **Anexo** 13 do Edital de Leilão nº 004/2006, para análise da **ANEEL**, devendo ser respeitados os elementos a seguir relacionados, os quais caracterizam plenamente a obra a ser desenvolvida e não poderão ser alterados. (CONFORME ANEXO 13)

a. Reservatório

N.A. máximo maximorum: --------- m

N.A. máximo normal: ---------- m

N.A. mínimo normal: ----- m

b. Capacidade instalada mínima: -------MW

c. Descarga mínima de projeto do vertedouro: ----------m^3/s.

d. Número de unidade: ----------

Subcláusula Segunda – A **Concessionária** não poderá propor alterações na configuração das **Instalações de Transmissão de Interesse Restrito à Central Geradora,** descritas no caput da Cláusula Primeira deste Contrato, porém, caso haja antecipação na entrada em operação comercial da **Usina Hidrelétrica** a **Concessionária** deverá comunicar à **ANEEL** o novo cronograma de implantação do **Empreendimento** em um prazo compatível e necessário à viabilização de ampliações e reforços eventualmente necessários na rede de serviço público, ficando a **Concessionária** responsável pela cobertura dos custos de antecipação correspondentes.

Subcláusula Terceira - Correrão integralmente por conta e risco da **Concessionária** a elaboração dos Projetos Básico e Executivo, como também a construção da **UHE**.

Subcláusula Quarta - Não serão consideradas pela **ANEEL** quaisquer reclamações que se baseiem na inadequação ou inexatidão dos Estudos de Viabilidade e Ambientais ou no desconhecimento das condições locais relativamente a materiais, mão-de-obra, equipamentos, pluviosidade, condições hidrológicas, geologia, geotecnia, topografia, estradas de acesso, infra-estrutura regional, meios de comunicação, condições sanitárias e tudo o mais que possa influenciar o prazo de execução das obras, de obtenção das licenças ambientais, a quantidade de energia gerada e o valor do investimento global correspondente à **UHE**.

Subcláusula Quinta - A **Concessionária** somente poderá dar início à exploração comercial da **UHE** depois de devidamente autorizada pela **ANEEL, conforme Subcláusula Segunda da Cláusula Décima.**

Subcláusula Sexta - O projeto e a construção das **Instalações de Transmissão de Interesse Restrito à Central Geradora** ocorrerão integralmente por conta e risco da **Concessionária** e deverão atender os requisitos técnicos, em conformidade com as normas vigentes.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO PELO USO DO BEM PÚBLICO
(CONFORME EDITAL)

Como pagamento pelo uso do bem público objeto deste Contrato a **Concessionária** recolherá à UNIÃO, da entrada em operação comercial da **UHE** ao 35º ano de concessão, inclusive, contados da data de assinatura deste contrato, ou enquanto estiver na exploração da **UHE**, parcelas mensais equivalentes a 1/12 (um doze avos) do pagamento anual proposto de R$..... (.....mil reais).

Subcláusula Primeira - O valor do pagamento pelo uso do bem público estabelecido nesta Cláusula será atualizado anualmente ou com a periodicidade que a legislação permitir, tomando Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou, em caso de sua extinção, o índice definido pelo **Poder Concedente** para sucedê-lo, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\mathbf{VPA_k = VPA_o \times (IPCA\text{-}M_k / IPCA\text{-}M_0)}$$, onde:

VPA_k = Valor de pagamento anual para ano k;

VPA_o = Valor constante do *caput* desta Cláusula;

$IPCA\text{-}M_k$ = Valor do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA relativo ao mês anterior à data do reajuste em processamento;

$IPCA\text{-}M_0$ = Valor do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA relativo ao mês anterior à data do **Leilão**.

Subcláusula Segunda - O atraso no pagamento do valor mensal devido pela concessão implicará a incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela não recebida e juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês), independentemente da aplicação de outras penalidades cabíveis.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Subcláusula Terceira - Havendo parcelas em atraso, os pagamentos efetuados serão utilizados para quitação dos débitos, na ordem cronológica de seus vencimentos, do mais antigo para o mais recente, incluídos os juros e multas correspondentes.

Subcláusula Quarta - A falta de pagamento de seis parcelas mensais consecutivas implicará a caducidade da concessão.

Subcláusula Quinta - O pagamento dos valores referidos nesta cláusula deverá ser feito mediante recolhimento na forma indicada pela **ANEEL**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA

A **Concessionária** deverá comercializar a energia gerada na **UHE** conforme **CCEAR** ou conforme os Contratos de Comercialização que forem firmados ao longo do prazo da concessão.

CLÁUSULA OITAVA - ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA E CONDIÇÕES DE EXPLORAÇÃO DA UHE

Para possibilitar a exploração do potencial hidráulico referido na Cláusula Primeira, a **Concessionária** assume todas as responsabilidades e encargos relacionados com a elaboração dos projetos e execução das obras e serviços necessários à conclusão da **UHE**, devendo executá-los com observância das normas técnicas e exigências legais aplicáveis e de acordo com o cronograma físico aprovado pela **ANEEL**, de modo a garantir que a operação comercial da primeira unidade hidrogeradora seja iniciada até (DD/MM/AAAA) (tendo por base o item 1.2 do **Anexo** 01), conforme cronograma físico apresentado pela **Concessionária** e aprovado pela **ANEEL**.

Subcláusula Primeira - Sem prejuízo do disposto nas demais Cláusulas deste Contrato, constituem encargos específicos da **Concessionária**, na exploração da **UHE**, o que se segue:

I. cumprir todas as exigências do presente Contrato e do Edital de Leilão nº 004/2006 - **ANEEL** que lhe deu origem, da legislação atual e superveniente que disciplinem a exploração de potenciais hidráulicos, respondendo perante o **Poder Concedente** e a **ANEEL**, usuários e terceiros, pelas eventuais conseqüências danosas da exploração da **UHE**;

II. elaborar, por sua conta e risco, os projetos da **UHE** e executar as obras correspondentes, tudo em conformidade com as normas técnicas e legais específicas e de acordo com o cronograma físico aprovado pela **ANEEL**, de modo a garantir a entrada em operação das unidades geradoras nas datas por este fixadas, assumindo todos e quaisquer ônus e responsabilidades pelos eventuais atrasos, ressalvados os provocados por atos do Poder Público e os decorrentes de casos fortuitos ou de força maior e a descoberta de materiais ou objetos estranhos à obra, de interesse geológico ou arqueológico, conforme Subcláusula Terceira desta Cláusula;

III. ressarcir ... (conforme **Anexo** 13);

IV. realizar a gestão do reservatório da **Usina Hidrelétrica** e respectivas áreas de proteção, observada a Subcláusula Segunda desta Cláusula;

V. instalar, operar e manter, onde forem determinadas pela **ANEEL**, as instalações e observações hidrológicas;

VI. respeitar os limites das vazões de restrição, máxima e mínima, a jusante da **Usina Hidrelétrica**, observando as regras operativas do **ONS**;

VII. instalar e manter sistema de aquisição de dados e de medição para fins de comercialização de energia e da supervisão operacional do sistema, bem como adequar meios para disponibilizar essas informações;

VIII. manter, permanentemente, através de adequada estrutura de operação e conservação, os equipamentos e instalações da **UHE** em perfeitas condições de funcionamento, inclusive adequado estoque de material de reposição;

IX. manter pessoal técnico e administrativo, próprio ou de terceiros, legalmente habilitado e treinado e em número compatível com o desempenho operacional, de modo a assegurar a continuidade, regularidade, eficiência e segurança da exploração da **UHE**;

X. manter e executar programas periódicos de inspeção, monitoramento, ações de emergência e avaliação da segurança das estruturas da **UHE**, instalando, onde aplicáveis, as instrumentações de controle de barragens, mantendo atualizada a análise e interpretação desses dados, os quais ficarão à disposição da fiscalização da **ANEEL**;

XI. organizar e manter registro e inventário dos bens e instalações vinculados à concessão e zelar pela sua integridade, providenciando para que estejam sempre adequadamente cobertos por apólices de seguro, sendo vedado à **Concessionária** alienar ou ceder, a qualquer título, os mesmos, sem a prévia e expressa autorização da **ANEEL**;

XII. respeitar a legislação ambiental e de recursos hídricos, adotando todas as providências necessárias junto aos órgãos ambientais e de recursos hídricos para obtenção dos licenciamentos e autorizações, por sua conta e risco, cumprindo todas as suas exigências, observando os prazos legais para a análise dos projetos por parte dos órgãos ambientais e comprometendo-se com a qualidade das informações porventura solicitadas pelo órgão ambiental competente, que deverão ser prestadas pela **Concessionária** com a devida pontualidade;

XIII. subsidiar ou participar do planejamento indicativo do setor elétrico, abrangido pelo art. 174 da Constituição Federal, na forma e condições estabelecidas em regulamento;

XIV. obedecer na construção das obras da **UHE**, o cronograma físico aprovado pela **ANEEL**, observado as penalidades conforme disposto na Subcláusula Quinta da Cláusula Décima Primeira deste Contrato, do qual se transcreve os seguintes marcos:

Atividade	**Data Limite** (conforme Anexo 13 e Portaria MME 120/2006)
Solicitação de acesso, observado os "Procedimentos de Rede" do **ONS**	
Apresentação do projeto básico da **Usina Hidrelétrica** e **das Instalações de Transmissão de Interesse Restrito à Central Geradora**	
Início da concretagem da casa de força	
Descida do rotor da 1ª turbina	
Início do Comissionamento da 1ª unidade hidrogeradora	
Entrada em operação comercial da 1ª unidade hidrogeradora	
Descida do rotor da .2ª turbina	
Início do Comissionamento da 2ª unidade hidrogeradora	
Entrada em operação comercial da 2ª unidade hidrogeradora	

XV. realizar a gestão documental e a proteção especial a documentos e arquivos, tais como os projetos de engenharia e ambientais, por todo o tempo da concessão, conforme preconiza a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, e o Decreto nº 2.942, de 18 de janeiro de 1999;

XVI. celebrar os contratos de uso e conexão aos sistemas de transmissão e/ou de distribuição, efetuando os pagamentos dos respectivos encargos, nos termos da legislação específica;

XVII. manter, permanentemente e durante o prazo da concessão, **Responsável Técnico perante a ANEEL** com qualificação igual ou superior àquele indicado na **Pré-Qualificação** da **Etapa** 1 constante do Edital de Leilão nº 004/2006 e contratado conforme documentação apresentada. Havendo substituição, deverá ser previamente comunicada à **ANEEL** para aprovação;

XVIII. apresentar, em até 120 (cento e vinte) dias após a assinatura deste Contrato, relatório informativo (texto e mapas de localização) da Situação Social das áreas afetadas pelo empreendimento, que será analisado pela **ANEEL**, conforme disposto no Anexo 13 do Edital de Leilão nº 004/2006-ANNEL;

XIX. permitir o livre acesso às **Instalações de Transmissão de Interesse Restrito à Central Geradora** de outras concessionárias, permissionárias e autorizadas, mediante a negociação dos custos envolvidos, quando tecnicamente viável;

XX. enviar à **ANEEL** o comprovante de pagamento do ressarcimento de que trata o inciso III desta Cláusula, em até 30 (trinta) dias após o pagamento;

XXI. manter os testemunhos de sondagens geológicas sob sua responsabilidade após o ressarcimento de que trata o inciso III desta Cláusula durante todo o período da concessão, providenciando para que sejam adequadamente conservados em depósito temporário, antes do término das obras, e em depósito permanente nas instalações da **Usina Hidrelétrica**, após o término das obras;

XXII. obrigatoriedade, por parte das demais consorciadas, de prestação de informações relevantes para o desempenho do Líder do Consórcio, para que o mesmo possa cumprir suas responsabilidades perante a **ANEEL**, sob pena de multa de até 2% (dois por cento) do valor do faturamento anual da **Concessionária** ou do valor estimado da energia produzida, correspondente aos últimos doze meses anteriores à lavratura do

auto da infração ou estimado para este período de doze meses, caso a **UHE** não esteja em operação ou esteja operando por período inferior a doze meses (aplicável somente nos casos de empresas reunidas em consórcio);

XXIII – proceder à avaliação da segurança das estruturas da **Usina Hidrelétrica** devendo a mesma ser consubstanciada com a emissão de um Laudo Técnico assinado por profissional devidamente credenciado junto ao CREA, 90 dias após a entrada em operação da primeira unidade geradora. As revisões periódicas de segurança de barragens deverão ser realizadas, observadas a periodicidade máxima de dez anos ou período distinto, a critério da **ANEEL**, com o objetivo de verificar o estado geral de segurança da barragem, considerando o atual estado da arte para os critérios de projeto, atualização dos dados hidrológicos e as alterações das condições a montante e jusante da barragem.

Subcláusula Segunda - A **Concessionária** deverá adotar no que diz respeito a cessão de direito de uso de áreas marginais e ilhas do reservatório a ser formado pela **Usina Hidrelétrica**, os seguintes procedimentos:

I. realizar vistoria permanente e manter diagnóstico anualmente atualizado da situação das áreas marginais ao reservatório e ilhas com identificação e cadastramento das ocupações, à disposição da **ANEEL**;

II. elaborar, em articulação com as comunidades envolvidas e outros órgãos gestores, um Plano Diretor para o reservatório, objetivando o disciplinamento, a preservação e a implementação de plano de usos múltiplos, em especial os de interesse público e social, como Planos da Bacia Hidrográfica, Planos Regionais de Desenvolvimento, Planos Diretores e/ou Planos de uso e ocupação dos solos municipais;

III. celebrar, com terceiros, contratos de cessão de direito de uso de áreas marginais ao reservatório, gratuitas, quando estiver presente interesse público e social, ou onerosa, nos demais casos:

a) os critérios de pagamento pelo uso das áreas marginais ao reservatório, a serem estabelecidos nos contratos de cessão onerosa pela **Concessionária** com terceiros, deverão observar os valores médios de arrendamento e/ou aluguel de áreas na região, considerando-se, para tanto, a finalidade específica de utilização dessas áreas (agropecuária, lazer e outros), em observância aos procedimentos preconizados pelas normas técnicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas nºs NBR 8799 (áreas rurais), NBR 5676 (áreas urbanas) e NBR 8951 (glebas urbanizadas), ou as que venham a sucedê-las;

b) ocorrendo divergências entre a **Concessionária** e os interessados ou detentores do direito de uso, que não sejam amigavelmente solucionadas, a matéria deverá ser submetida, por iniciativa de qualquer das partes, à apreciação da **ANEEL**, que efetuará mediação objetivando composição amigável e, não havendo acordo, dirimirá o conflito no âmbito administrativo, segundo procedimentos específicos a serem definidos pela **ANEEL**.

IV. no caso de outorga para captação de água e lançamento de efluentes, o outorgado terá garantido o livre acesso e o uso de área necessária marginal ao reservatório, sem prejuízo das responsabilidades descritas nos itens a, b e c do inciso V e no inciso VII;

V. estabelecer que, nos contratos de cessão de direito de uso de áreas marginais aos reservatórios, fiquem claramente definidas as condições de operação e segurança da **Usina Hidrelétrica** e as restrições e responsabilidades a serem observadas pelos usuários, especialmente:

a) as que obrigam a observância e o cumprimento da legislação pertinente, referentes à proteção do meio ambiente, aos usos dos recursos hídricos, aos direitos de mineração e ao Código Florestal;

b) as restrições relativas à instalação de edificações permanentes ou temporárias, utilização do solo, lançamento de efluentes não tratados, aterros sanitários ou entulhos de qualquer espécie;

c) os prazos de vigência, bem como os critérios de prorrogação, não admitindo ultrapassar o prazo da concessão pelo uso do bem público para geração de energia elétrica.

VI. estabelecer que a **Concessionária** responda pelas áreas dentro de sua concessão, no que for de sua estrita competência, não eximindo os usuários das responsabilidades naquilo que lhes couberem;

VII. determinar que as atividades oriundas dos contratos de cessões onerosas, sejam obrigatoriamente contabilizadas separadamente e ainda que:

a) o eventual valor líquido positivo apurado, resultante das cessões onerosas, seja, obrigatoriamente reinvestido pela **Concessionária** em benefício da conservação dos recursos hídricos e do meio ambiente da bacia hidrográfica onde estiver inserido o empreendimento hidrelétrico, ou segundo procedimentos específicos a serem definidos pela **ANEEL**;

b) os Contratos, demonstrativos e registros das atividades deverão ser mantidos pela **Concessionária**, ficando à disposição da Fiscalização da **ANEEL**;

c) as referidas atividades sejam controladas em conta bancária vinculada, aberta para esse fim, registrada contabilmente em nível suplementar, até a definitiva aplicação dos recursos.

VIII. o uso das áreas marginais e ilhas no reservatório da **Usina Hidrelétrica**, pela própria **Concessionária,** para outras finalidades diferentes do objeto da concessão outorgada e do disciplinamento neste Contrato, deverá ser previamente autorizado pela **ANEEL**.

Subcláusula Terceira - A descoberta de materiais ou objetos estranhos à obra, de interesse geológico ou arqueológico, deverá ser imediatamente comunicada ao órgão competente, por serem de propriedade da União. Caso tal descoberta implique paralisação das obras da **UHE**, o cronograma físico será revisto pela **Concessionária** e submetido à **ANEEL** para aprovação, ficando esclarecido que o **CCEAR** deverá ser cumprido, conforme Resolução Normativa nº 165, 19 de setembro de 2005.

Subcláusula Quarta - A **Concessionária** deverá apresentar à **ANEEL**, nos prazos por esta estabelecidos, relatórios de informações técnicas abrangendo a situação física das instalações, as manutenções realizadas e os aspectos críticos da **UHE**.

Subcláusula Quinta - A **Concessionária** deverá submeter ao exame e aprovação da **ANEEL**, tendo por objeto a transferência de tecnologia, assistência técnica e prestação de serviços de forma contínua e regular, nas hipóteses, condições e segundo procedimentos estabelecidos em regulamento específico, os contratos, convênios, acordos ou ajustes celebrados entre a **Concessionária** e os acionistas pertencentes ao seu

Grupo Controlador, diretos ou indiretos, ou empresas controladas ou coligadas, bem como os contratos celebrados com:

I. pessoas físicas ou jurídicas que, juntamente com a **Concessionária**, façam parte, direta ou indiretamente, de uma mesma empresa controlada; e,

II. pessoas físicas ou jurídicas que tenham diretores ou administradores comuns à **Concessionária**.

Subcláusula Sexta - A **Concessionária** deverá atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária e aos encargos oriundos da legislação e normas regulamentares estabelecidas pelo **Poder Concedente** e pela **ANEEL**, bem como a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração da **UHE**, especialmente os seguintes pagamentos:

I. compensação financeira pela exploração de recursos hídricos, para fins de geração de energia elétrica, a partir da entrada em operação comercial da primeira unidade geradora, nos termos da legislação pertinente;

II. quotas mensais da "Conta de Consumo de Combustíveis- CCC", nos termos dos incisos III e IV do art. 16 do Decreto nº 2.003, de 1996, da Lei nº 9.648, de 1998, e do Decreto nº 2.655, de 1998, a partir da entrada em operação comercial da primeira unidade geradora;

III. taxa de fiscalização de serviços de energia elétrica, com base na regulamentação pertinente, a partir da entrada em operação comercial da primeira unidade geradora;

IV. pagamento pelo uso do bem público, conforme estabelecido na Cláusula Sexta deste Contrato;

V. encargos de uso do sistema de transmissão e de distribuição de energia elétrica, quando devidos, celebrando, em conformidade com a regulamentação específica, os contratos de uso e de conexão requeridos;

VI. Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, nos termos da legislação, se couber; e

VII. Programa de Incentivo às Fontes Alternativas - PROINFA, nos termos da legislação, se couber.

Subcláusula Sétima - A **Concessionária** aplicará, anualmente, o montante de, no mínimo, 1% (um por cento) de sua receita operacional líquida em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico, nos termos da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, alterada pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004 e na forma em que dispuser a regulamentação específica sobre a matéria. Para o cumprimento desta obrigação a **Concessionária** deverá apresentar à **ANEEL**, anualmente, um Programa contendo as ações e suas metas físicas e financeiras, observadas as diretrizes para sua elaboração, bem como a comprovação do cumprimento das obrigações junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma que dispuser o regulamento da referida lei.

Subcláusula Oitava - O descumprimento das obrigações da Subcláusula anterior, bem como das metas físicas estabelecidas no Programa anual, ainda que parcialmente, sujeitará a **Concessionária** à penalidade de multa, limitada esta ao valor mínimo que deveria ser aplicado conforme Subcláusula anterior. Havendo

cumprimento das metas físicas sem que tenha sido atingido o percentual mínimo estipulado, a diferença será obrigatoriamente acrescida ao montante mínimo a ser aplicado no ano seguinte, com as conseqüentes repercussões nos programas e metas.

Subcláusula Nona - A garantia de cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, prestada pela **Concessionária** conforme item 13.4 e 13.6 do Edital de Leilão nº 004/2006, no valor de R$---------- (---------- reais) vigorará até 3 (três) meses após o início da operação da última unidade geradora da **Usina Hidrelétrica**.

Subcláusula Décima - Compete à **Concessionária** captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à adequada exploração da **UHE** regulados neste Contrato.

Subcláusula Décima Primeira -- Na contratação de serviços e na aquisição de materiais e equipamentos vinculados ao serviço objeto deste Contrato, a **Concessionária** deverá considerar ofertas de fornecedores nacionais atuantes no respectivo segmento e, nos casos em que haja equivalência entre as ofertas, obriga-se a assegurar preferência à empresas localizadas no território brasileiro.

Subcláusula Décima Segunda - O descumprimento do disposto nesta Cláusula sujeitará a **Concessionária** às sanções previstas neste Contrato e na legislação que rege a exploração de potenciais hidráulicos e a aplicação de penalidades de que trata a Subcláusula Sétima da Cláusula Décima e a Cláusula Décima Primeira.

Subcláusula Décima Terceira - As obrigações pecuniárias perante a **ANEEL**, previstas nas Subcláusulas Sexta e Sétima desta Cláusula e na Subcláusula Primeira da Cláusula Décimas são proporcionais a participação de cada consorciada, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas consorciadas , em conformidade com o disposto no Edital de Leilão nº 004/2006 (aplicável para as empresas reunidas em consórcio).

Subcláusula Décima Quarta – A **Concessionária** deverá encaminhar à **ANEEL**, ao termino da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação da **UHE**, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Subcláusula Décima Quinta (aplicável para UHE Mauá) **-** A **Concessionária** da UHE Mauá deverá ressarcir à Klabim S.A. pela perda de geração que ocorrerá na central hidrelétrica Salto Mauá, até 19/01/2016, termo final da outorga da mesma, conforme Portaria MME nº 38, de 19 de janeiro de 1996, que encontra-se em plenas condições operacionais. O ressarcimento consistirá:

a. na diferença entre a geração efetivamente ocorrida e o valor de 23,20 MW médios, devendo ser objeto de entrega, sem qualquer ônus para a Autorizada;

b. substituição de uma das unidades geradoras, ora em operação, por outra com capacidade de 5,0 MW que funcionará utilizando a vazão remanescente prevista para o local, devendo se responsabilizar:

b.1. por todos os custos relativos a projetos, execução e aquisição de equipamentos e materiais necessários a substituição da unidade geradora e comissionamento de modo a garantir a entrada em operação comercial;

b.2. apresentação do Projeto Executivo desta atividade para aprovação da Klabin S.A., com todo detalhamento da integração com as instalações existentes, inclusive, no que couber, nas instalações da Fábrica. A aprovação do Projeto Executivo não exime o **Vencedor** das responsabilidades técnicas inerentes;

b.3. doação, sem ônus, para a Klabin todos os ativos vinculados às adaptações acima mencionadas.

Subcláusula Décima Quinta (aplicável para UHE Dardanelos) **-** A **Concessionária** da UHE Dardanelos deverá:

a. Ressarcir a empresa Madeireira Barra Grande Ltda. pela perda de geração que ocorrerá na PCH Faxinal I, até o termo final do ato autorizativo em 26/06/2031, conforme Portaria DNAEE nº 236, de 26 nde junho de 1996, e Resolução Autorizativa nº 649, de 1 de agosto de 2006. O ressarcimento deverá ser a diferença entre a geração efetivamente ocorrida e o valor de 2,22 MW médios, devendo ser objeto de entrega, sem qualquer ônus para a Autorizada, executando as obras necessárias à interligação da PCH com o **SIN**.

b Ressarcir a empresa Centrais Elétricas Salto dos Dardanelos S.A. pela perda de geração na PCH Faxinal II. O ressarcimento consistirá em propiciar a interligação da usina ao Sistema Interligado Nacional – SIN, por meio de Linha de Transmissão em circuito simples de 13,8kV de tensão e aproximadamente 1 km de extensão, de forma que essas Pequenas Centrais Hidrelétricas possam optar pela adesão ao Mecanismo de Realocação de Energia – MRE. Caso a Autorizada não faça a opção de integrar o MRE sua geração ficará restrita à possível com o vertimento na UHE Dardanelos. Adicionalmente informamos que essa interligação tem por objetivo o atendimento ao mercado da região pelo **SIN**, devendo também serem executadas as obras necessárias para essa interligação.

c. Propiciar a geração das PCHs Faxinal I e II durante o período de obras da **UHE**, deixando a vazão necessária para tal.

Subcláusula Décima Quinta (aplicável para UHE Salto Grande) **-** A **Concessionária** da UHE Salto Grande deverá ressarcir à COPEL – Companhia Paranaense de Energia pela perda de geração que ocorrerá na central hidrelétrica Chopim I, até o termo final da concessão em 07/07/2015, conforme Contrato de Concessão nº 045/99-COPEL, que se encontra em plenas condições operacionais. O ressarcimento deverá ser a diferença entre a geração efetivamente ocorrida e o valor de 1,138 MW médios, devendo ser objeto de entrega, sem qualquer ônus para a COPEL, com ponto de entrega definido na subestação da PCH Chopim I.

CLÁUSULA NONA - PRERROGATIVAS DA CONCESSIONÁRIA

A concessão para a exploração da **UHE** referido na Cláusula Primeira deste Contrato confere à **Concessionária**, dentre outras, as seguintes prerrogativas:

I. promover de forma amigável a liberação, junto aos proprietários, das áreas de terra necessárias à operação das **UHE´s**. Após esgotadas todas as tratativas amigáveis, caso solicitada, a **ANEEL** promoverá, na forma da legislação e regulamentação específica, a declaração de utilidade pública desses terrenos e benfeitorias, na forma da Lei, para fins de desapropriação ou instituição de servidões administrativas, cabendo à **Concessionária** as providências necessárias para sua efetivação e o pagamento das indenizações;

II. instituir servidões administrativas em terrenos de domínio público, de acordo com os regulamentos;

III. construir estradas e implantar sistemas de telecomunicações, sem prejuízo de terceiros, para uso exclusivo na exploração da **UHE**, respeitada a legislação pertinente;

IV. acessar livremente, na forma da legislação, os sistemas de transmissão e distribuição, mediante pagamento dos respectivos encargos de uso e conexão, quando devidos, de modo a transmitir a energia elétrica produzida na **Usina Hidrelétrica** aos pontos de entrega ou de consumo que resultarem de suas operações;

V. modificar ou ampliar a **UHE**, desde que previamente autorizado pela **ANEEL**;

VI. comercializar, nos termos do presente Contrato e de outras disposições regulamentares e legais, a garantia física da **Usina Hidrelétrica**.

Subcláusula Primeira - As prerrogativas decorrentes da exploração da **UHE** objeto deste Contrato não conferem à **Concessionária** imunidade ou isenção tributária, ressalvadas as situações expressamente indicadas em norma legal específica.

Subcláusula Segunda - Observada a legislação específica, a **Concessionária** poderá oferecer, em garantia de contratos de financiamento, os direitos emergentes da concessão, compreendendo, dentre outros, a energia elétrica a ser produzida e a receita decorrente dos contratos de compra e venda dessa energia, bem como os direitos e instalações utilizados para a sua produção, ficando esclarecido que a eventual execução da garantia não poderá comprometer a continuidade da exploração da **UHE**.

Subcláusula Terceira - A **Concessionária** poderá estabelecer a respectiva linhas de transmissão destinadas ao transporte de energia elétrica produzida na **UHE**, discriminada na Clausula Primeira, sendo-lhe facultada a aquisição negocial das respectivas servidões, mesmo em terrenos de domínio público e faixas de domínio de vias públicas, com sujeição aos regulamentos administrativos.

Subcláusula Quarta - As prerrogativas conferidas à **Concessionária** em função deste Contrato não afetarão os direitos de terceiros e dos usuários de energia elétrica, que ficam expressamente ressalvados.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

O andamento das obras e a exploração da **UHE** serão fiscalizados pela **ANEEL**.

Subcláusula Primeira - A Fiscalização abrangerá o acompanhamento e o controle das ações da **Concessionária** nas áreas administrativa, contábil, técnica e econômica-financeira, podendo a **ANEEL** estabelecer diretrizes de procedimento ou sustar ações que considere incompatíveis com as exigências para exploração da **UHE**.

Subcláusula Segunda - Os servidores da **ANEEL** ou os prepostos por este especialmente designados, terão livre acesso, em qualquer época, a pessoas, obras, instalações e equipamentos vinculados à **UHE**, inclusive seus registros contábeis, podendo requisitar, de qualquer setor ou pessoa da **Concessionária**, informações e esclarecimentos que permitam aferir a correta execução deste Contrato, bem como os dados considerados necessários para o controle estatístico e planejamento do sistema elétrico nacional, devendo ser observado pela **Concessionária** os seguintes procedimentos:

I. antes do início das obras, a licença ambiental de instalação, emitida pelo órgão competente, deverá ser apresentada à **ANEEL**;

II. O início das operação em teste e operação comercial das unidades geradoras deverá atender aos requisitos e procedimentos preconizados na Resolução nº 433, de 26 de agosto de 2003.

Subcláusula Terceira - A Fiscalização técnica abrangerá:

I. a execução dos projetos de obras e instalações;

II. a exploração da **UHE**;

III. a observância das normas legais e contratuais;

IV. o cumprimento das cláusulas contratuais;

V. a utilização e o destino da energia;

VI. a operação do reservatório; e

VII. a qualidade e a comercialização do produto.

Subcláusula Quarta - A Fiscalização econômica-financeira compreenderá a análise e o acompanhamento das operações financeiras, os registros nos livros da **Concessionária**, balancetes, relatórios e demonstrações financeiras, prestação anual de contas e quaisquer outros documentos julgados necessários para uma perfeita avaliação da gestão da concessão.

Subcláusula Quinta - A **ANEEL** poderá determinar à **Concessionária** a rescisão de qualquer contrato por ela celebrado, quando verificar que dele possam resultar danos à **UHE**.

Subcláusula Sexta - A fiscalização da **ANEEL** não diminui nem exime as responsabilidades da **Concessionária**, quanto à adequação das suas obras e instalações, à correção e legalidade de seus registros contábeis e de suas operações financeiras e comerciais.

Subcláusula Sétima - O desatendimento, pela **Concessionária**, das solicitações, notificações e determinações da fiscalização implicará a aplicação das penalidades autorizadas pelas normas que disciplinam a exploração dos potenciais de energia hidráulica e estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

Pelo descumprimento das disposições legais, regulamentares e contratuais, pertinentes à exploração da **UHE,** a **Concessionária** estará sujeita às penalidades de advertência ou multa, conforme legislação em vigor, especialmente aquelas estabelecidas em Resolução da **ANEEL**, sem prejuízo do disposto nos incisos III e IV do art. 17, do ANEXO I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, e nas Cláusulas Décima Segunda e Décima Terceira deste Contrato.

Subcláusula Primeira - A **Concessionária** estará sujeita à penalidade de multa, aplicada pela **ANEEL**, no valor máximo, por infração incorrida, de até 2% (dois por cento) do valor do faturamento anual da **Concessionária** ou do valor estimado da energia produzida, correspondente aos últimos doze meses anteriores à lavratura do auto da infração ou estimado para este período de doze meses, caso a **UHE** não esteja em operação ou esteja operando por período inferior a doze meses.

Subcláusula Segunda - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo, guardando proporção com a gravidade da infração, assegurada à **Concessionária** o direito de ampla defesa e ao contraditório.

Subcláusula Terceira - Quando a penalidade consistir em multa por descumprimento de disposições legais, regulamentares e contratuais e o respectivo valor não for recolhido no prazo fixado, a **ANEEL** promoverá sua cobrança judicial, por via de execução, na forma da legislação específica.

Subcláusula Quarta - Nos casos de descumprimento das penalidades impostas por infração, ou descumprimento de notificação ou determinação do **Poder Concedente** para regularizar a prestação de serviços, poderá ser decretada a caducidade da concessão, na forma estabelecida na lei e neste Contrato, sem prejuízo da apuração das responsabilidades da **Concessionária** perante o **Poder Concedente**, a **ANEEL**, os usuários e terceiros.

Subcláusula Quinta - Além das penalidades previstas nesta cláusula, o descumprimento do disposto no item XIV da Subcláusula Primeira da Cláusula Oitava implicará a execução da **Garantia de Fiel Cumprimento**, conforme processo administrativo instaurado especialmente para este fim, assegurada à **Concessionária** o contraditório e o direito de ampla defesa.

Subcláusula Quinta – Conforme previsto no Edital de Leilão nº 004/2006, no caso de descumprimento do cronograma, a **Concessionária** deverá celebrar contratos de compra de energia para garantir os contratos de venda originais, conforme art. 5º do Decreto nº 5.163, de 2004 e Resolução ANEEL nº 165, 19 de setembro de 2005.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO

Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, a **ANEEL** poderá intervir na concessão, a qualquer tempo, para assegurar a adequada exploração da **UHE** ou o cumprimento, pela **Concessionária**, das normas legais, regulamentares e contratuais.

Subcláusula Primeira - A intervenção será determinada por Resolução **ANEEL**, que designará o Interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado, dentro de 30 (trinta) dias seguintes ao da publicação da resolução, o correspondente procedimento administrativo, para comprovar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando-se à **Concessionária** direito de ampla defesa e ao contraditório.

Subcláusula Segunda - Se o procedimento administrativo não for concluído dentro de 180 (cento e oitenta) dias, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se à **Concessionária** a administração da **UHE**, sem prejuízo de seu direito à indenização.

Subcláusula Terceira - Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que esta não observou os pressupostos legais e regulamentares, devendo a concessão ser imediatamente devolvida à **Concessionária**, sem prejuízo de seu direito à indenização.

Subcláusula Quarta - Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração da **UHE** será devolvida à **Concessionária**, precedida de prestação de contas pelo Interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO E REVERSÃO DOS BENS E INSTALAÇÕES VINCULADOS

A concessão para exploração da **UHE** regulada por este Contrato, será extinta pelo **Poder Concedente** que ouvirá previamente a **ANEEL**, nos seguintes casos:

I. advento do termo final do contrato;

II. encampação;

III. caducidade;

IV. rescisão;

V. anulação decorrente de vício ou irregularidade constatada no procedimento ou no ato de sua outorga; e

VI. falência ou extinção da **Concessionária**.

Subcláusula Primeira - O advento do termo final do Contrato opera de pleno direito, a extinção da concessão, facultando-se ao **Poder Concedente**, a seu exclusivo critério, prorrogar o presente Contrato até a assunção da nova **Concessionária**.

Subcláusula Segunda - No advento do termo final do Contrato, todos os bens e instalações vinculados à **UHE** passarão a integrar o patrimônio da União, mediante indenização dos investimentos posteriores, não previstos no projeto original, desde que aprovados pelo **Poder Concedente** e ainda não amortizados. O valor será apurado mediante auditoria própria do **Poder Concedente**.

Subcláusula Terceira - Para atender ao interesse público, mediante lei autorizativa específica, o **Poder Concedente** poderá promover a encampação dos bens e instalações, após prévio pagamento da indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens e instalações, ainda não amortizados ou depreciados, apurados em auditoria.

Subcláusula Quarta - Verificada qualquer das hipóteses de inadimplência previstas na legislação específica e neste Contrato, o **Poder Concedente** poderá promover a declaração de caducidade da concessão se a **Concessionária**, notificada, não corrigir as falhas apontadas e restabelecer a normalidade da execução do Contrato, no prazo para tanto estabelecido.

Subcláusula Quinta - A declaração de caducidade será precedida de processo administrativo para verificação das infrações ou falhas da **Concessionária**, que assegure o contraditório e ampla defesa à **Concessionária,** que terá direito à indenização dos investimentos realizados e ainda não amortizados, desde que autorizados pelo **Poder Concedente**, e apurados em auditoria. Do valor da indenização devida à **Concessionária** serão descontados os valores de eventuais multas aplicadas pela **ANEEL** e de danos causados pela **Concessionária**.

Subcláusula Sexta - O processo administrativo mencionado na Subcláusula anterior não será instaurado até que à **Concessionária** tenha sido dado conhecimento, em detalhes, de tais infrações contratuais, bem como tempo suficiente para providenciar as correções de acordo com os termos deste Contrato.

Subcláusula Sétima - A decretação da caducidade não acarretará para o **Poder Concedente** ou para a **ANEEL**, qualquer responsabilidade em relação aos ônus, encargos ou compromissos com terceiros que tenham sido contratados pela **Concessionária**, nem com relação aos empregados desta.

Subcláusula Oitava - Ao declarar a caducidade da concessão, o **Poder Concedente** poderá promover nova licitação ou outorga e utilizar os recursos gerados para a indenização devida, podendo, inclusive, transferir diretamente aos credores da **Concessionária** a parcela que a eles couber, até o valor dos débitos não liquidados e observado o limite da indenização que seria devida no caso de caducidade.

Subcláusula Nona - Mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, poderá a **Concessionária** promover a rescisão deste Contrato, no caso de descumprimento, pelo **Poder Concedente**, das normas aqui estabelecidas. Nessa hipótese, a **Concessionária** não poderá interromper ou paralisar a geração da energia elétrica, enquanto não transitar em julgado a decisão judicial que decretar a extinção deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-- TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE SOCIETÁRIO E DA CONCESSÃO

Mediante prévia anuência da **ANEEL**, a concessão ou o controle societário da **Concessionária** poderá ser transferido a empresa, ou consórcio de empresas, que comprovar as condições de qualificação técnica e econômico-financeira, bem como de regularidade jurídica e fiscal previstas no Edital de Leilão que originou este Contrato e que se comprometer a executá-lo conforme as cláusulas deste instrumento e as normas legais e regulamentares então vigentes.

Subcláusula Primeira - Até três meses após o início da geração comercial da última unidade geradora da **Usina Hidrelétrica**, as transferências de participação societária da **Concessionária**, inclusive minoritária, devem ser submetida a prévia anuência da **ANEEL**.

Subcláusula Segunda - A **Concessionária** deve observar os limites e condições para participação dos Agentes Econômicos previstos na regulamentação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS E FORO DO CONTRATO

Resguardado o interesse público, na hipótese de divergência na interpretação ou execução de dispositivos do presente Contrato, a **Concessionária** poderá solicitar às áreas organizacionais da **ANEEL** afetas ao assunto, a realização de audiências com a finalidade de harmonizar os entendimentos, conforme procedimento aplicável.

Subcláusula Única - Para dirimir as dúvidas ou controvérsias não solucionadas de modo amigável, na forma indicada no *caput* desta Cláusula, fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa das partes a outros, por mais privilegiados que forem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

O presente Contrato será registrado e arquivado na **ANEEL**. O MME providenciará dentro de 20 (vinte) dias que se seguirem à sua assinatura, a publicação de seu extrato no Diário Oficial.

Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em X (-------) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelos representantes do **MME** e da **Concessionária**, juntamente com testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Brasília - DF, emdede 2006

PELO PODER CONCEDENTE (MME):

Silas Rondeau
Ministro de Estado de Minas e Energia

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

PELA CONCESSIONÁRIA:

Nome	Nome
Cargo	Cargo

TESTEMUNHAS:

Nome	Nome
CPF	CPF

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	